



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 033/2021

“Modifica o parágrafo 2º do art. 31 e o parágrafo 4º, do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Tremembé – LOM e dá outras providências”.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O parágrafo 2º do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 31 – omissis***

***§ 2º – Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara por votação nominal de 2/3 (dois terços) de seus membros mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa”.***

Art. 2º - O parágrafo 4º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, passa a vigorar com a seguinte redação:

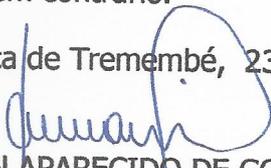
***“Art. 47 - omissis***

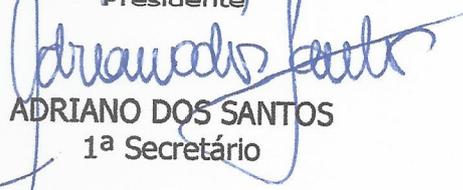
***§ 4º – A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou não, considerando-se rejeitado se obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara”.***

Art. 3º - Está emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de março de 2021.

  
ANDERSON APARECIDO DE GODOI  
Presidente

  
ADRIANO DOS SANTOS  
1ª Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de março de 2021.

  
MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS  
Diretora Geral